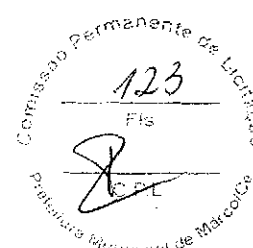




Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, tombado sob nº **23/2024-DE**, visando a **AQUISIÇÃO CARRINHO POSTURAL KIMBA BUGGY 2.0 COM SISTEMA DE "TILT", EM RAZÃO DA DECISÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 3000268-52.2024.8.06.0120, PARA FORNECIMENTO À MARIA ELISA VASCONCELOS PINTO.** Alega que a parte autora foi diagnosticada com Paralisia Cerebral com Tetraparesia Espástica (CID 10 – G80.0) e Epilepsia parcialmente controlada (CID 10 – G40.0). Que a infante apresenta atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e liberação motora piramidal ao exame neurológico (hipertonia apendicular distal, hiperreflexia e Babinski positivo), perímetro cefálico abaixo do percentil 3-microcefalia pós-natal – CID 10 – Q02. Apresenta disfagia para líquidos. conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Hora e data fim de recebimento de propostas: 18h do dia 30/10/2024

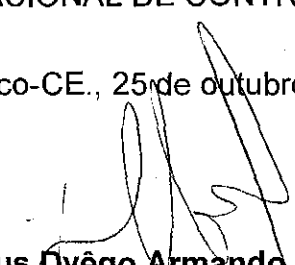
Critério de Julgamento: menor preço unitário

Tipo de Dispensa: Sem disputa

Plataforma Licitamaisbrasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br>)

A SER PUBLICADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.
(NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

Marco-CE., 25 de outubro de 2024.


Jesus Dyêgo Armando Silva
Secretário de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.24.10.22.DA2-01 - DATA: 25/10/2024

Categoria: MATERIAL

1. OBJETO

Aquisição de carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de inclinação, em cumprimento à decisão judicial do processo nº 3000268-52.2024.8.06.0120, para fornecimento à Maria Elisa Vasconcelos Pinto. A parte autora foi diagnosticada com Paralisia Cerebral com Tetraparesia Espástica (CID 10 – G80.0) e Epilepsia parcialmente controlada (CID 10 – G40.0). A criança apresenta atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e liberação motora piramidal ao exame neurológico (hipertonia apendicular distal, hiperreflexia e Babinski positivo), além de perímetro cefálico abaixo do percentil 3, indicando microcefalia pós-natal (CID 10 – Q02). Também apresenta disfagia

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O fundamento legal para a contratação do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" para Maria Elisa Vasconcelos Pinto está embasado na decisão judicial do processo nº 3000268-52.2024.8.06.0120. A legislação brasileira prevê a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando o acesso a equipamentos e dispositivos que possam promover sua autonomia e qualidade de vida.

2.2 Diante do diagnóstico de Paralisia Cerebral com Tetraparesia Espástica, Epilepsia parcialmente controlada e atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor da infante, a aquisição do carrinho postural se faz necessária para garantir sua mobilidade e conforto, contribuindo para sua inclusão social e bem-estar. Assim, a contratação atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal, bem como às

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta para atender às necessidades da parte autora consiste na aquisição de um carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt". Este equipamento foi escolhido devido às especificidades do quadro clínico da infante, que requer um suporte postural adequado para garantir sua segurança e conforto durante deslocamentos. O sistema de "tilt" permite ajustar a inclinação do assento, proporcionando maior estabilidade e posicionamento correto do corpo, além de facilitar a interação da criança com o ambiente ao seu redor.

3.2 Além disso, o carrinho postural Kimba Buggy 2.0 é projetado para oferecer suporte postural personalizado, atendendo às necessidades específicas de crianças com paralisia cerebral e outras condições neurológicas. Com este equipamento, a parte autora terá mais autonomia e mobilidade, podendo participar de atividades cotidianas com maior conforto e segurança. A aquisição deste carrinho postural contribuirá significativamente para a qualidade de

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" para a beneficiária Maria Elisa Vasconcelos Pinto, é necessário atender aos requisitos específicos do processo judicial nº 3000268-52.2024.8.06.0120. A parte autora foi diagnosticada com Paralisia Cerebral com Tetraparesia Espástica e Epilepsia parcialmente controlada, o que demanda um equipamento especializado para garantir sua mobilidade e conforto.

4.2 A infante apresenta atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e liberação motora piramidal, o que justifica a necessidade de um carrinho postural com sistema de "tilt" para auxiliar no posicionamento adequado do corpo e prevenir complicações decorrentes da sua condição de saúde.

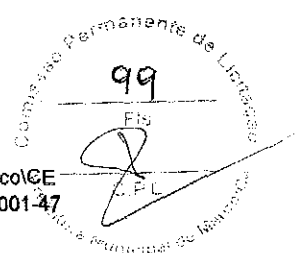
4.3 Além disso, a beneficiária possui perímetro cefálico abaixo do percentil 3, o que indica microcefalia pós-natal, e apresenta disfagia para líquidos, o que reforça a importância de um carrinho postural que possa oferecer suporte adequado para suas necessidades específicas.

4.4 Portanto, a aquisição do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" é essencial para garantir a qualidade de vida e a segurança da beneficiária, permitindo que ela possa se deslocar com conforto e facilitando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

Avenida Prefeito Guido Ostero, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco/CE
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto de contratação consistirá na aquisição do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" para a beneficiária Maria Elisa Vasconcelos Pinto, conforme determinação judicial do processo nº 3000268-52.2024.8.06.0120. O equipamento é essencial para garantir a mobilidade e o conforto da criança, que possui diagnóstico de Paralisia Cerebral com Tetraparesia Espástica e Epilepsia parcialmente controlada.

5.2 O carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" permitirá à infante uma melhor postura e posicionamento durante o transporte, contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida. Com a hipertonía apendicular distal, hiperreflexia e Babinski positivo, é fundamental que a criança tenha um suporte adequado para evitar desconfortos e complicações de saúde.

5.3 A parte autora apresenta atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor, liberação motora piramidal ao exame neurológico e perímetro cefálico abaixo do percentil 3, indicando microcefalia pós-natal. Além disso, a infante possui disfasia para líquidos, o que torna imprescindível o uso do carrinho postural para garantir sua segurança e bem-estar durante deslocamentos.

5.4 A aquisição do carrinho postural é fundamental para promover a autonomia e a qualidade de vida da beneficiária, garantindo que ela possa participar de atividades cotidianas e sociais com mais facilidade e independência. O equipamento contribuirá para sua integração e inclusão, possibilitando que ela se desloque de forma segura e confortável em diferentes ambientes.

5.5. A execução do objeto de contratação será realizada de acordo com as especificações técnicas do produto, garantindo sua adequação às necessidades da Maria Elisa Vasconcelos Pinto e assegurando a sua correta utilização, de forma a atender plenamente aos objetivos estabelecidos pela decisão judicial e promover o seu bem-estar e qualidade de vida.

5.6 A execução do objeto de contratação será realizada de acordo com as especificações técnicas do produto, garantindo a sua qualidade e eficácia no atendimento às necessidades da criança. A entrega do carrinho postural será feita no prazo estabelecido, assegurando que Maria Elisa Vasconcelos Pinto possa usufruir dos benefícios do equipamento o mais breve possível.

5.7 Por fim, a aquisição do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" representa um importante passo para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social da beneficiária, proporcionando-lhe mais autonomia e conforto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 A gestão do contrato para a aquisição do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" para a Maria Elisa Vasconcelos Pinto deve ser pautada pela garantia da qualidade do produto, cumprimento dos prazos de entrega e monitoramento do uso adequado do equipamento. Para isso, é fundamental estabelecer um plano de acompanhamento que inclua a correta utilização do carrinho, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas conforme as especificações do fabricante.

6.2 Além disso, é importante garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos envolvidos na aquisição do equipamento, assegurando a prestação de contas e a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Para tanto, é recomendável a elaboração de relatórios periódicos que evidenciem a efetividade do uso do carrinho postural Kimba Buggy 2.0, bem como a satisfação da beneficiária e de sua família com o equipamento.

7. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

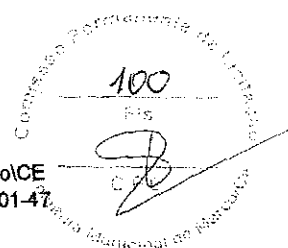
7.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" à Maria Elisa Vasconcelos Pinto, conforme estabelecido na decisão judicial do processo nº 3000268-52.2024.8.06.0120. Será considerada a entrega do produto em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2 O valor a ser pago será calculado com base no preço unitário do carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt", conforme estabelecido no contrato de fornecimento. Será considerado também o valor total do contrato, incluindo possíveis descontos ou acréscimos acordados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco/CE
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47



7.3 As medições de pagamento serão realizadas mediante a apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela empresa fornecedora do carrinho postural. A nota fiscal deverá conter todas as informações necessárias para a correta identificação do produto e do fornecedor.

7.4 O pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido no contrato de fornecimento, após a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações técnicas exigidas. Em caso de qualquer divergência ou não conformidade, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação.

7.5 Todas as condições de pagamento e medições serão regidas pelas normas e legislação vigentes, garantindo a transparência e a segurança nas transações comerciais entre as partes envolvidas.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Para a seleção do fornecedor que irá fornecer o carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" para Maria Elisa Vasconcelos Pinto, será necessário que a empresa candidata apresente experiência comprovada na fabricação e fornecimento de equipamentos ortopédicos e de reabilitação para crianças com necessidades especiais, com ênfase em paralisia cerebral e epilepsia parcialmente controlada. Além disso, será levado em consideração a qualidade dos produtos oferecidos, a capacidade de atender às especificações técnicas exigidas e a capacidade de cumprir prazos de entrega.

8.2 Outro critério importante para a seleção do fornecedor será a capacidade de oferecer assistência técnica especializada e suporte pós-venda, garantindo que o carrinho postural Kimba Buggy 2.0 com sistema de "tilt" seja adequadamente ajustado e utilizado pela criança beneficiária, de forma a proporcionar o máximo de conforto, segurança e benefícios para o seu desenvolvimento neuropsicomotor. A empresa selecionada deverá demonstrar

Marco-CE, 25 de Outubro de 2024.

Jesus Dyego Armando Silva
Secretário de Saúde

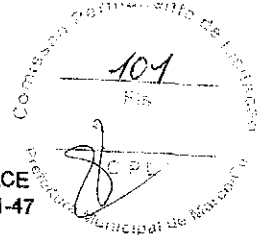
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmarco/etp>
CHAVE: da2bd66b01e29045b235112639d02347





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco/CE
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CARRINHO POSTURAL KIMBA BUGGY 2.0 COM SISTEMA DE "TILT".	UNIDADE	1	16.980,00	16.980,00



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Aviso de Contratação Direta nº 23/2024-DE

Prefeitura Municipal de Marco-CE.
PROCESSO ADM. nº 23/2024-DE
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 23/2024-DE
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

Torna-se público que a Secretaria de Saúde., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.365.150/0001-15, representada neste ato por seu(ua) Secretário, **Jesus Dyêgo Armando Silva**, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

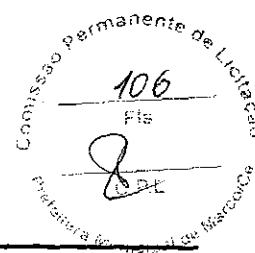
1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO CARRINHO POSTURAL KIMBA BUGGY 2.0 COM SISTEMA DE "TILT", EM RAZÃO DA DECISÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 3000268-52.2024.8.06.0120, PARA FORNECIMENTO À MARIA ELISA VASCONCELOS PINTO. Alega que a parte autora foi diagnosticada com Paralisia Cerebral com Tetraparesia Espástica (CID 10 – G80.0) e Epilepsia parcialmente controlada (CID 10 – G40.0). Que a infante apresenta atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e liberação motora piramidal ao exame neurológico (hipertonia apendicular distal, hiperreflexia e Babinski positivo), perímetro cefálico abaixo do percentil 3-microcefalia pós-natal – CID 10 – Q02. Apresenta disfagia para líquidos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2. As características, os quantitativos e as especificações dos itens do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhados no quadro abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	CARRINHO POSTURAL KIMBA BUGGY 2.0 COM SISTEMA DE "TILT". CARRINHOO POSTURAL INFANTIL KIMBA BUGGY 2.0 - TAMANHO 2, COM APOIO PARA A CABEÇA, TRONCO, QUADRIL, ABDUTOR DE MEMBROS INFERIORES; PARAPODIUM, PARA A SUA POSTURA ORTOSTÁTICA; FAIXAS NEURO NUSTIM DA	UND	1		



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
	FISIOVITAL, ENCOSTO RECLINÁVEL, TILT DE ASSENTO E ENCOSTO.				

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

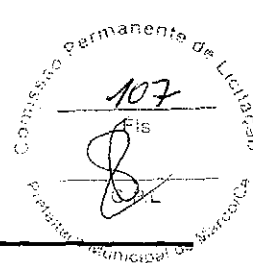
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, juntamente com os documentos de habilitação (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, vejamos:

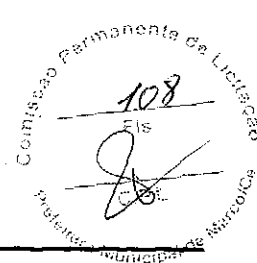
3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de licitação Licitamaisbrasil, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, **até às 18h do dia 30 de Outubro de 2024.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A Prefeitura Municipal de Marco-CE. receberá as propostas, através de seu(u) Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os fornecedores deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total dos itens, com indicação dos valores por item.

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os fornecedores serão informados do valor da menor proposta registrada.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a dispensa eletrônica, sendo dada como vencedora a proposta de menor preço inicialmente acolhida pela Administração, podendo ainda ser negociado melhor preço.

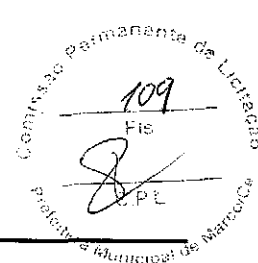
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Contratante, a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Somente após a aprovação da proposta pelo(a) Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. O presente procedimento está fundamentado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá como base a preferência por microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispostos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, naquilo que couber.

5.15. Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma dos seguintes critérios:

5.15.1. A definição de "local ou regionalmente" será através da divisão do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que classifica as regiões em imediata e intermediária. Assim, Marco está localizada na região imediata de Acaraú, abrangendo 06 municípios, aos quais será dada prioridade na contratação;

5.15.2. As empresas deverão ter sede nos municípios de: Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara e Marco;

5.15.3. Encerrado o recebimento das propostas, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 44 Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o § 1º do Decreto Municipal nº 16022024/02, a microempresa ou empresa de pequeno porte "local ou regional" que ofertou proposta de até 10% (dez por cento) maior que o da menor proposta será convocada por e-mail para desempate, obrigando-se a responder até o dia útil seguinte da convocação, utilizando-se do direito de preferência, apresentando, no caso, proposta de preço inferior da menor proposta.

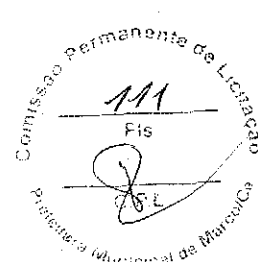
6. HABILITAÇÃO

6.1. O(A) Agente de Contratação procederá à análise e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos para as habilitações fiscal, social, trabalhista e técnica, dependendo da constituição jurídica do proponente, no que couber;

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo;

III - regularidade perante a Fazenda federal, trabalhista, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa ao FGTS;

V - regularidade para com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); e

VI - atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, o(a) Agente de Contratação entrará em contato com a empresa, através de e-mail, solicitando o seu envio.

6.5. O Contrato social (quando necessário) e deverá ser encaminhado quando solicitado para o e-mail: licitacaomarco@gmail.com, até o dia seguinte à solicitação.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

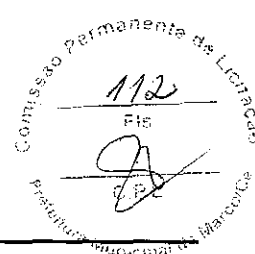
6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

- I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;
- II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme previsão legislação vigente.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

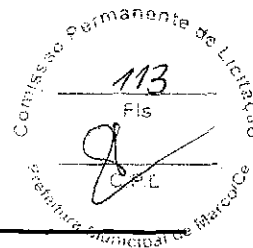
8. PAGAMENTO

8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e reajustáveis.

8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.7. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada mensalmente, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

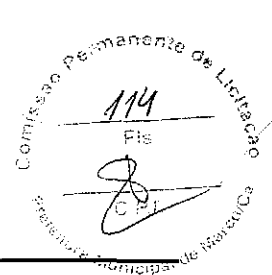
9.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAM ou mediante execução da garantia contratual.

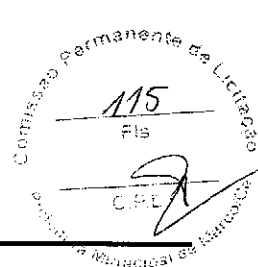
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.12. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.13. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

10.14. Para a formalização da Contratação será assinado Contrato ou utilizado nota de empenho/ordem de serviços.

11. Anexo da Dispensa Eletrônica nº 23/2024-DE

Anexo I – Minuta de Contrato

Marco-CE., 24 de outubro de 2024.

Jesus Dyêgo Armando Silva
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MARCO E A EMPRESA

_____, PARA O OBJETO QUE NELE
DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARCO**, através da **Secretaria de Saúde** da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 11.365.150/0001-15, neste ato representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as) **Jesus Dyêgo Armando Silva**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sediada em _____, à _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do procedimento de Licitação sob a modalidade _____ nº _____, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(as) pelo(as) Secretário(as) acima citado(as).

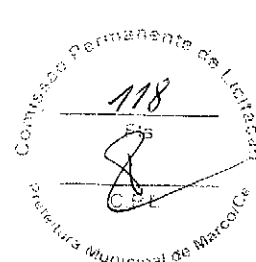
1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **AQUISIÇÃO CARRINHO POSTURAL KIMBA BUGGY 2.0 COM SISTEMA DE "TILT", EM RAZÃO DA DECISÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 3000268-52.2024.8.06.0120, PARA FORNECIMENTO À MARIA ELISA VASCONCELOS PINTO. Alega que a parte autora foi diagnosticada com Paralisia Cerebral com Tetraparesia Espástica (CID 10 – G80.0) e Epilepsia parcialmente controlada (CID 10 – G40.0). Que a infante apresenta atraso**



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



global no desenvolvimento neuropsicomotor e liberação motora piramidal ao exame neurológico (hipertonia apendicular distal, hiperreflexia e Babinski positivo), perímetro cefálico abaixo do percentil 3-microcefalia pós-natal – CID 10 – Q02. Apresenta disfagia para líquidos, de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante da Dispensa de Licitação acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

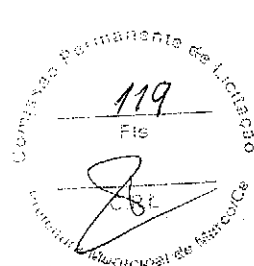
- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	CARRINHO POSTURAL KIMBA BUGGY 2.0 COM SISTEMA DE "TILT". CARRINHOO POSTURAL INFANTIL KIMBA BUGGY 2.0 - TAMANHO 2, COM APOIO PARA A CABEÇA, TRONCO, QUADRIL, ABDUTOR DE MEMBROS INFERIORES; PARAPODIUM, PARA A SUA POSTURA ORTOSTÁTICA; FAIXAS NEURO NUSTIM DA FISIOVITAL, ENCOSTO RECLINÁVEL, TILT DE ASSENTO E ENCOSTO.	UND	1		

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s) e valores:

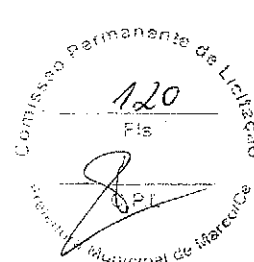
Unidade Administrativa	Órgão/ Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
Sec. de Saúde	0601-10.122.0201.2.031	3.3.90.91.00	

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início do fornecimento/execução do objeto será imediatamente após a homologação do processo licitatório e a respectiva assinatura do termo



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



contratual, vigorando por até 31 de dezembro do corrente ano, **IMPRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.

6.2. O objeto será fornecido/executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, em até 20 (vinte) dias da solicitação, mediante recebimento de solicitação formal da Contratante.

6.3. O objeto contratual deverá ser fornecido/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Marco, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

6.8. Sendo constatado fornecimento/execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no material entregue ou no serviço prestado, mesmo após a aceitação do objeto pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o material no prazo de 05 dias, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ____ de ____ de 2024.

Jesus Dyêgo Armando Silva
CONTRATANTE

(Nome do Responsável)
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____